



PROJETO DE LEI N° 2.136 DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre os emolumentos do Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** O cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos, devidos pelos serviços notariais e de registros do Distrito Federal, obedecerão às disposições desta Lei e especialmente às Tabelas de Emolumentos anexas.

**Art. 2º** Os notários e registradores deverão manter na sede do serviço, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de emolumentos referentes aos respectivos serviços.

*Parágrafo único.* O Titular e seus prepostos deverão prestar a qualquer solicitante os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à fórmula de cálculo e o valor dos emolumentos de cada serviço.

**Art. 3º** Os notários e registradores fornecerão às partes recibos de todos os pagamentos efetuados, ainda que não solicitados, discriminando os atos praticados de maneira a identificá-los na tabela de custas.



**Art. 4º** É vedado qualquer repasse aos usuários de valores não previstos na legislação, sendo de exclusiva responsabilidade do notário ou registrador o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

§ 1º É expressamente vedada a exigência ou o recebimento de qualquer taxa ou acréscimo de emolumentos a título de urgência, prioridade, plantão, serviço de despachante ou assemelhado.

§ 2º Na eventualidade de recebimento indevido ou excessivo de emolumentos, por dolo na cobrança, os notários e registradores restituirão ao usuário o dobro do valor recebido de forma indevida ou excessiva.

**Art. 5º** Para fins de cálculo de emolumentos, se existir discrepância entre o valor declarado pelo interessado e o atribuído pelo Poder Público, prevalecerá o maior valor.

**Art. 6º** Os atos não constantes das Tabelas de Emolumentos são considerados gratuitos, não se permitindo interpretação que faça incidir sobre eles qualquer cobrança, mesmo por analogia, paridade ou extensão.

**Art. 7º** Os notários e registradores têm direito ao recebimento integral do valor dos emolumentos previstos pelos atos praticados.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Cobrança e do Pagamento**

**Art. 8º** Os emolumentos serão pagos nos serviços notariais ou de registro, ou em estabelecimentos da rede bancária, quando for o caso, no momento da lavratura do ato ou da apresentação do documento, intimação a protesto ou requerimento.



*Parágrafo único.* Os Tabeliães de Protesto poderão receber seus emolumentos apenas no ato de elisão do protesto, pelo pagamento, ou no ato de cancelamento do protesto, quando o valor global deverá ser recolhido pelo interessado no cancelamento.

**Art. 9º** As despesas postais, bancárias, de publicação de edital, de reprodução especial de plantas, microfilmes e documentos eletrônicos, devidamente comprovadas, serão acrescidas aos valores dos emolumentos e correrão por conta e responsabilidade do interessado.

*Parágrafo único.* A gratuidade de atos notariais e de registro não abrange as despesas de publicação de editais e de intimação, quando exigidas pela legislação.

**Art. 10.** Não são devidos novos emolumentos pelas retificações, restaurações ou repetição de atos decorrentes de erro, negligência ou imperícia, atribuído ao serviço notarial ou de registro, respondendo o respectivo Titular pelos danos que possa ter causado ao interessado ou a terceiro, e ainda, administrativamente, na forma da legislação.

**Art. 11.** Os notários e registradores respondem pessoalmente pelos emolumentos cobrados no período em que exerceram a titularidade dos respectivos serviços notariais ou de registro.

**Art. 12.** É expressamente proibida, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, qualquer forma de discriminação ou constrangimento na realização de atos gratuitos ou cujos emolumentos foram isentos em função da condição de pobreza da parte interessada, sendo vedada qualquer menção ou registro da mesma.

**Art. 13.** As intervenções ou anuências de terceiros nos atos notariais ou de registro não autorizam acréscimo de emolumentos, a não ser que impliquem outros atos, que poderiam ser praticados isoladamente.



**Art. 14.** Na lavratura de escrituras públicas de permuta serão cobrados emolumentos integrais em relação a cada bem permutado, fornecendo o serviço notarial no mínimo 2 (dois) traslados.

*Parágrafo único.* Havendo na escritura pública mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, ou mais de uma unidade imobiliária, os emolumentos serão cobrados individualmente para cada um.

**Art. 15.** Cancelada a prenotação no serviço registral imobiliário, o registrador providenciará a restituição ao apresentante dos emolumentos pagos, com a dedução de  $\frac{1}{4}$  de seu valor, correspondente às buscas e à prenotação.

*Parágrafo único.* A devolução deverá ser feita imediatamente e de uma só vez, mediante provocação e recibo do apresentante.

**Art. 16.** Não será devido nenhum valor referente aos títulos apresentados para simples exame e cálculo de emolumentos, ou consultas respectivas.

**Art. 17.** Os títulos apresentados no serviço de registro de imóveis para registro ou averbação, sem valor declarado, terão os emolumentos calculados pelo valor do imóvel respectivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

**Art. 18.** As tabelas de emolumentos instituídas por esta Lei substituem, para todos os efeitos, quaisquer outras até então em vigor.

**Art. 19.** As tabelas de emolumentos anexas a esta Lei serão atualizadas anualmente, em índices nunca superiores ao aumento médio do custo de vida, apurado por meio de órgãos oficiais ou privados de reconhecida idoneidade.



*Parágrafo único.* As tabelas decorrentes dos reajustes deverão ser publicadas até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.



**ANEXO I**  
**TABELAS DE EMOLUMENTOS**

**TABELA I – DOS CARTÓRIOS DE NOTAS**

a) Escritura Pública com Conteúdo Econômico:

<b>Valor Declarado</b>	<b>Emolumentos Devidos</b>
Até R\$ 2.000,00	R\$ 56,90
De R\$ 2.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 178,57
De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 312,56
De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 425,33
De 15.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 472,83
De 35.000,01 até R\$ 70.000,00	R\$ 580,46
De R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 675,77
De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 725,06
Acima de R\$ 150.000,01	R\$ 774,22

b) Escritura Pública sem Conteúdo Econômico:

- b.1) Convenção de Condomínio R\$ 178,57  
b.2) Reconhecimento de Filho/Adoção R\$ 46,78  
b.3) Demais Escrituras R\$ 56,90

c) Retificação de Escritura:

- c.1) Retificação de erro material sem interveniência necessária das partes R\$ 25,37  
c.2) Re-ratificação ou aditamento com interveniência das partes 50% do valor correspondente à escritura

d) Procuração, Renúncia, Revogação ou Substabelecimento:

- d.1) Para fins escolares ou previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência R\$ 5,08  
d.2) Para fins de alienação ou oneração de bens móveis R\$ 39,78  
d.3) Para fins de alienação ou oneração de bens imóveis R\$ 52,27  
d.4) Demais procurações R\$ 21,82  
Por outorgante que acrescer, exceto cônjuge, companheiro, ou sócios representativos de pessoa jurídica, em qualquer tipo de procuração R\$ 3,78

e) Testamento Público:

- e.1) Sem conteúdo patrimonial R\$ 35,06  
e.2) Com conteúdo patrimonial R\$ 774,22

f) Aprovação de Testamento Cerrado: R\$ 135,64



g)	<u>Revogação de Testamento:</u>	R\$ 28,49
h)	<u>Reconhecimento de Firma, Letra ou Chancela:</u>	
	h.1) Por semelhança	R\$ 1,52
	h.2) Autêntico	R\$ 4,32
	h.3) Em documentos de transferência de veículos automotores e contratos constitutivos de ônus reais sobre imóveis	R\$ 8,16
	h.4) Nos documentos destinados à matrícula escolar ou universitária, bem como para fins previdenciários	R\$ 0,65
i)	<u>Autenticação de Cópia:</u>	R\$ 2,04, por página de documento reproduzida
j)	<u>Ata Notarial:</u>	
	j.1) Lavrada na sede do Serviço Notarial	R\$ 66,82
	j.2) Lavrada fora da sede, por imposição ou solicitação do interessado	acréscimo de R\$ 37,48 por hora necessária à lavratura
l)	<u>Certidão:</u>	R\$ 9,76
m)	<u>Atos relacionados com documentos eletrônicos e assinatura digital:</u>	
	m.1) Reprodução e autenticação digital de documentos impressos <sup>1</sup>	R\$ 1,84 por face mais R\$ 15,00 pela autenticação digital
	m.2) Autenticação de cópias digitais ou impressas de documentos eletrônicos <sup>2</sup>	R\$ 7,50
	m.3) Emissão e autenticação de certidão obtida em meio eletrônico <sup>3</sup>	R\$ 7,70
	m.4) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão	R\$ 4,50

**OBSERVAÇÕES:**

<sup>1</sup> Cópia autenticada, expedida em meio digital, cujo conteúdo sejam documentos impressos apresentados ao Tabelionato.

<sup>2</sup> Em relação ao documento eletrônico copiado ou impresso a partir de um meio eletrônico (Internet, CDROM, Disquete), certifica que:

a) - o documento corresponde ao original existente na página da entidade geradora da informação (órgão público ou privado); ou

b) - a cópia extraída pelo serviço notarial foi gerada a partir da respectiva fonte da informação em meio digital ou eletrônico.

<sup>3</sup> Obter uma certidão de um banco de dados exterior e emitir a certidão em papel, autenticando-a.



- n) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50

**TABELA II – DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA**

- a) Protocolização, registro de títulos, emissão da intimação, averbação da liquidação ou da desistência do protesto:

a1.	Até R\$ 50,00	R\$ 14,91
a2.	De R\$ 50,01 a R\$ 100,00	R\$ 24,74
a3.	De R\$ 100,01 a R\$ 200,00	R\$ 43,12
a4.	De R\$ 200,01 a R\$ 300,00	R\$ 56,19
a5.	De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	R\$ 69,33
a6.	De 400,01 a R\$ 500,00	R\$ 81,92
a7.	De 500,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 98,41
a8.	De 1.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 123,66
a9.	Acima de 5.000,01	R\$ 149,23

- b) Lavratura de protesto e emissão de uma via do instrumento: R\$ 15,83

- c) Averbação do cancelamento do protesto: R\$ 13,70

- d) Cópia autenticada de título ou outro documento protocolizado ou arquivado, ou via adicional de instrumento de protesto: R\$ 2,00

- e) Certidão de protesto: R\$ 9,76

- f) Certidão em forma de relação, para cada informação individual: R\$ 5,07

- g) Demais certidões: R\$ 9,76

- h) Publicação em edital – ressarcimento das despesas devidamente comprovadas, proporcionalmente à participação das informações de cada intimado no custo total da publicação do edital respectivo.

- i) Remessa de intimação: ressarcimento das despesas devidamente comprovadas

- j) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50

- l) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 4,50

**OBSERVAÇÃO:**

Os valores pagos de imposto de movimentação financeira poderão ser cobrados dos devedores, quando pagos os títulos.



**TABELA III – DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

- a) Registro de qualquer título ou documento, com valor declarado no instrumento, com uma certidão:

<b>Item</b>	<b>Valor Declarado</b>	<b>Emolumentos Devidos</b>
a1.	Até R\$ 3.000,00	R\$ 24,98
a2.	De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 49,95
a3.	De R\$ 5.000,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 79,92
a4.	De R\$ 8.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 129,87
a5.	De 15.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 203,94
a6.	De 25.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 227,62
a7.	De R\$ 35.000,01 até R\$ 45.000,00	R\$ 265,56
a8.	De R\$ 45.000,01 até R\$ 55.000,00	R\$ 303,50
a9.	De R\$ 55.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 348,40
a10.	De R\$ 65.000,01 até R\$ 75.000,00	R\$ 376,50
a11.	De R\$ 75.000,01 até R\$ 85.000,00	R\$ 404,60
a12.	De R\$ 85.000,01 até R\$ 95.000,00	R\$ 438,31
a13.	De R\$ 95.000,01 até R\$ 110.000,00	R\$ 497,20
a14.	De R\$ 110.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 532,72
a15.	Acima de R\$ 150.000,01	R\$ 544,55

- b) Averbação: observar-se-ão os valores previstos no item a, com redução de 50%.

- c) Registro de Memorial de Incorporação: no registro do memorial de incorporação e na averbação da construção decorrentes de processo de incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591/64, observar-se-ão os valores previstos no item a, respeitado o limite máximo correspondente ao item a5 da tabela de registros, para cada unidade imobiliária, com a redução de 50% para a averbação.

- d) Emissão de debêntures:

d.1) Registro no Livro 3 – Registro Auxiliar	R\$ 544,55
d.2) Acréscimo por debênture emitida	R\$ 1,25

- e) Execução de devedor fiduciário: no requerimento de execução de devedor fiduciário serão devidos emolumentos conforme os valores previstos no item a, considerado o valor do imóvel para cálculo dos emolumentos, sem prejuízo do valor devido pela intimação realizada pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos, e pelo registro da consolidação da propriedade na falta de pagamento, quando for o caso.

- f) Registro de Memorial de Loteamento: R\$ 544,55; mais R\$ 4,12 por lote



g) Certidões:

f.1) Certidão real (referente a imóvel)	R\$ 15,20
f.2) Certidão pessoal (referente a pessoa física ou jurídica)	R\$ 9,53
Por nome que acrescer	R\$ 3,39
f.2) Revalidação de certidão	R\$ 5,26
f.3) Certidão de matrícula fornecida eletronicamente	R\$ 5,26

h) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50

**TABELA IV – DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

a) Registro de Título e Documento com valor declarado:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
a1.	Até R\$ 3.000,00	R\$ 24,98
a2.	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 59,94
a3.	De R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 109,89
a4.	De R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 164,84
a5.	De 6.000,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 199,80
a6.	De 8.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 259,78
a7.	De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 280,25
a8.	De R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 320,28
a9.	De R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 354,60
a10.	De R\$ 25.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 388,91
a11.	De R\$ 35.000,01 até R\$ 45.000,00	R\$ 452,03
a12.	De R\$ 45.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 521,54
a13.	De R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 541,86
a14.	Acima de R\$ 80.000,01	R\$ 568,95

b) Averbação: R\$ 56,47

c) Certidão: R\$ 15,20

d) Diligência para notificação: R\$ 34,24 por pessoa

**OBSERVAÇÃO:** Despesas com envio de carta com AR, distribuição ou publicação de editais, devidamente comprovadas, serão ressarcidas pelos interessados.

e) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50



- f) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 4,50

**TABELA V - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

- a) Registro de pessoa jurídica ou entidade sem fins lucrativos, bem como de documentos que impliquem alteração de cláusulas contratuais dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos e associações: R\$ 40,69
- b) Registro de pessoa jurídica ou entidade com fins lucrativos, calculado pelo capital social ou valor declarado no documento, ou alteração do ato constitutivo:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
b1.	Até R\$ 1.500,00	R\$ 22,48
b2.	De R\$ 1.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 39,96
b3.	De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 74,92
b4.	De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 89,91
b5.	De R\$ 15.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 102,40
b6.	De R\$ 25.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 140,12
b7.	De R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 160,14
b8.	De R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 177,30
b9.	De R\$ 80.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 194,45
b10.	De R\$ 150.000,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 226,00
b11.	De R\$ 250.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 260,77
b12.	De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 270,93
b13.	Acima de R\$ 1.000.000,01	R\$ 284,47

- c) Registro e arquivamento de documentos que não impliquem alteração dos atos constitutivos: R\$ 16,23
- d) Matrículas de Jornais, Oficinas Impressoras e outros periódicos: R\$ 89,91
- e) Autenticação de livros contábeis: R\$ 7,00
- f) Certidão: R\$ 7,60
- g) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 2,25
- h) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 2,25



**TABELA VI - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS**

a) <u>Habilitação de Casamento, incluindo todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assento no próprio Serviço Registral, exceto as despesas de publicação de editais:</u>	R\$ 76,45
b) <u>Lavratura de assento à vista de certidão de habilitação emitida por outro Serviço Registral:</u>	R\$ 21,34
c) <u>Conversão de união estável em casamento, incluindo todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assento no próprio Serviço Registral, exceto as despesas de publicação de editais:</u>	R\$ 68,95
e) <u>Diligência para realização de casamento fora da sede própria:</u>	R\$ 172,92
f) <u>Afixação e arquivamento de Edital, recebido de outro Serviço Registral, excluídas as despesas de publicação, quando for o caso, incluindo a certidão:</u>	R\$ 11,19
g) <u>Dispensa total ou parcial de edital de proclamas e juntada de quaisquer documentos:</u>	R\$ 5,45
h) <u>Registro de nascimento e óbito, valor de referência para fins de reposição pelo fundo de ressarcimento, observando-se a gratuidade para o interessado:</u>	R\$ 28,97
i) <u>Retificação de casamento, nascimento ou óbito:</u>	R\$ 11,76
j) <u>Registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, adoção, aquisição de nacionalidade brasileira, perfiliação; transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior:</u>	R\$ 28,97
l) <u>Averbação de separação judicial, conversão em divórcio, reconciliação, ou divórcio direto, não se cobrando o valor dos emolumentos quando a parte for beneficiária da justiça gratuita por ser judicialmente reconhecida pobre:</u>	R\$ 12,72
m) <u>Autuação de pedido oficioso de investigação de paternidade, nos termos da Lei nº 8.560/92, valor de referência para fins de reposição pelo fundo de ressarcimento, observando-se a gratuidade para o interessado:</u>	R\$ 6,18
n) <u>Certidão, excluídas as primeiras certidões de nascimento e óbito, que são gratuitas:</u>	R\$ 7,00
o) <u>Cópia de documento arquivado no Serviço Registral:</u>	R\$ 1,70 mais R\$ 0,33 por folha excedente



- p) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 2,25
- q) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 2,25

#### **TABELA VII - DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

- a) Registro de distribuição de feitos judiciais: R\$ 1,31 por pessoa
- b) Registro de distribuição de títulos ou outros documentos de dívida a protesto: R\$ 1,31 por título
- c) Averbação de baixa na distribuição: R\$ 1,31 por pessoa ou por título
- d) Certidão:
- |  |          |
|--|----------|
| d.1) Ações cíveis                          | R\$ 5,30 |
| d.2) Ações Criminais                       | R\$ 5,30 |
| d.3) Interdição e Tutela                   | R\$ 5,30 |
| d.4) Falência e Concordata                 | R\$ 5,30 |
| d.5) Distribuição de Títulos para Protesto | R\$ 5,30 |
- e) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 2,25
- f) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 2,25

Obs: As averbações de baixa na distribuição far-se-ão sem que vençam emolumentos, quando houver comunicação dos juízos, dos tabelionatos ou comprovadas por certidão apresentada pelo interessado, de sentenças transitadas em julgado que importem exclusão da parte ou extinção do feito, arquivamento de inquérito policial, absolvição do réu ou extinção da punibilidade ou cancelamento de protesto indevido.